Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de Leis.
Em: 11 / 02 / 2025
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 11 / 02 / 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
Casa José Severo de Melo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

EMENTA: Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Sertânia, fardamento escolar, plotagens da frota de veículos do Poder Executivo, locados e prestadores de serviços e dá outras providências.

O Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte projeto:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Sertânia - PE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Sertânia - PE.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que as cores predominantes serão o verde e branco, podendo ser utilizada a cor amarela, que representa o Sol na bandeira do Município.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º A utilização das cores da Bandeira do Município, será obrigatória nos fardamentos escolares.

Art. 6º A utilização das cores da bandeira do Município, será obrigatória na plotagem com a logomarca, adesivos ou pintura, em toda frota de veículos e máquinas pertencentes ou locados ao Município.

Art. 7º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores diferentes do estabelecido, desde que não remetam a partidos políticos e contenham o Brasão do Município.

Art. 8º O não cumprimento das disposições contidas neste projeto, constitui crime de responsabilidade.

Recebido em 14/01/2025 APROVADO

Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, 101 - CENTRO – Sertânia-PE – CEP 56.600-000 – CNPJ 11.463.247/0001-60
Telefone: (87) 3841-2954 – E-mail: camaramunicipaldesertania@gmail.com – www.sertania.pe.leg.br

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Sertânia - PE (verde e banco que são as cores predominantes da bandeira do Município), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político. Portanto, devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política.

O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Sertânia – PE, na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade.

Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma.

As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados ou separados.

Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do vereador, 24 de janeiro de 2025

Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Vereador (PL)